

CONTRATO Nº **024** /2025

PROCESSO 008/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE JUPI/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DO OUTRO LADO O SR. **ABRAÃO GOMES DE MELO**.

LOCADOR: **ABRAÃO GOMES DE MELO**, inscrito no CPF nº: [REDACTED] do RG: 6.289 [REDACTED] domiciliado no Sítio Alto dos Santos, nº 1000-AC, Jupi/PE, DADOS BANCÁRIOS: CAIXA, AG.: 2170, OPER.: 013, CONTA: 00003997-0.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.140.978/0001-02, com sede na Rua José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi – PE, doravante denominado simplesmente como LOCATÁRIO com base nas disposições da Lei n.º 14.133/21, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: A prestação de serviços, objeto deste Contrato, plenamente vinculado pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: LOCAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE JUPI/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, da seguinte forma:

DATA	LOCADOR	LOCAL	V. UNT. P/CARRADA
03/01/2025	ABRAÃO GOMES DE MELO	BR – 423, Lotes 61 e 62 da Quadra H, Loteamento Vida Nova, Jupi/PE	R\$ 40,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Único: Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento do valor unitário de R\$ 40,00 (Quarenta reais) por carrada, onde serão retiradas em média 160 (cento e sessenta) carradas mensais de água, podendo sofrer alterações de acordo com a demanda, devendo ser as mesmas pagas até o 10º dia útil após o vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Abraão Gomes de Melo



- **02.015 – SECRET DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
- **18.122.0101.2157 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**
- **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Parágrafo Único: O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência será até 31 de dezembro de 2025, ou até que todas as obrigações das partes sejam cumpridas, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto no art. 90, da Lei n.º 14.133/21

I – pelo CONTRATANTE: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos do art. 115, da Lei 14.133/21. Não sendo permitido este tipo de rescisão à CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à PREFEITURA JUPI como representante da coletividade na elaboração desta festividade;

II – por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único: Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à CONTRATADA:

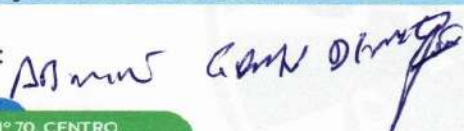
I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

II – Nos termos da Lei 14.133/21, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III – Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: Caberá a contratante, entre outros:



I – Realizar o pagamento da totalidade dos serviços firmados neste acordo dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE está isento de quaisquer despesas incidentes que decorram da presente prestação de serviços, ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Jupi-PE, 03 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Jupi/PE

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO

Ordenador de despesas / Secretário de Administração

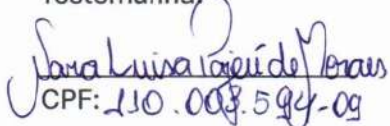
Portaria 001/2025



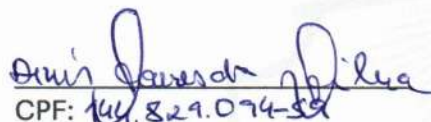
ABRAÃO GOMES DE MELO

CONTRATADO

Testemunha:



CPF: 210.008.594-09



CPF: 141.829.074-58

